



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 11.419 de 19/12/06

ADMINISTRATIVA E JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO

EMENDA REGIMENTAL Nº 06/2023 - ÓRGÃO ESPECIAL

Introduz alterações no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

APRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento à decisão do Colegiado Órgão Especial, deliberada na sessão virtual realizada de 13 a 20/10/2023, constante no processo ThemisAdmin nº 0002-23/000013-0 (SEI nº 8.2022.7030/000016-6), edita a presente Emenda Regimental:

Art. 1º A alínea "a" do inciso II do art. 59 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 59.**
.....
II -
a) a Comissão de Concurso para Juiz de Direito Substituto;
....." (NR)

Art. 2º A Seção II do Capítulo XII do Título II do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul passa a vigorar com as seguintes alterações:

"SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Art. 70. A Comissão de Concurso para o provimento de cargos de Juiz de Direito Substituto será composta pelo 2º Vice-Presidente, na condição de Presidente da Comissão, por 5 (cinco) Desembargadores, por 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil e por 1 (um) representante do Ministério Público Estadual, mediante indicação dos respectivos órgãos.

§ 1º Cada órgão indicará 3 (três) nomes, um para cada área de atuação do direito privado, do direito penal e do direito constitucional, os quais serão apreciados pelo Conselho da Magistratura, que definirá a escolha de acordo com a especialização necessária perante a Comissão de Concurso.

§ 2º A escolha pelo Conselho da Magistratura observará os seguintes critérios:

I - tempo de atuação como membro do Ministério Público ou como advogado;

II - experiência e especialização em uma das seguintes áreas: direito privado, direito penal e direito constitucional;

III - formação acadêmica;

IV - experiência como docente e/ou como participante em processos seletivos na área jurídica.

Art. 70-A Compete à Comissão de Concurso criar e coordenar as Comissões Examinadoras, as quais atuarão especificamente nas avaliações de provas escritas e orais.

§ 1º As Comissões Examinadoras poderão ser compostas pelos membros da Comissão de Concurso, bem como por, no máximo, outros 2 (dois) magistrados, de 1º ou de 2º grau, por ela designados, atendendo ao quantitativo de matérias constantes do edital e suas respectivas especialidades.